



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar o direito à informação e à conscientização das gestantes e da população em geral sobre o tema do aborto, por meio da afixação de placas ou cartazes informativos em todas as unidades hospitalares, instituições de saúde, clínicas de planejamento familiar e demais estabelecimentos relacionados à saúde no âmbito do Município de Franca.

A proposta visa garantir que as mulheres em situação de gravidez recebam informações completas, transparentes e humanizadas sobre suas opções, seus direitos e o suporte disponível na rede pública de saúde, especialmente nos casos em que a gestação não é desejada ou enfrenta dificuldades de continuidade.

A medida também tem caráter educativo e preventivo, contribuindo para o fortalecimento de políticas públicas de apoio à gestante, à maternidade e à vida, sem qualquer forma de constrangimento, discriminação ou indução. Ao informar, por exemplo, sobre o direito à doação sigilosa do bebê, o projeto amplia o conhecimento sobre alternativas legais e seguras, que muitas vezes são desconhecidas por parte da população.

O texto proposto está em consonância com princípios constitucionais que asseguram o direito à vida, à dignidade da pessoa humana e à informação, previstos na Constituição Federal, além de dialogar com políticas públicas de proteção à maternidade e à infância.

A presença de informações claras e visíveis nos estabelecimentos de saúde reforça o papel do poder público como promotor da cidadania e do acolhimento, contribuindo para que



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



decisões sejam tomadas de forma consciente e amparada em dados reais e respaldo institucional.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um importante passo na construção de uma rede de cuidado mais informativa, empática e solidária, assegurando que toda gestante tenha acesso às orientações necessárias para exercer plenamente seus direitos e responsabilidades.



PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas ou cartazes informativos acerca do aborto em todas as unidades hospitalares, instituições de saúde, clínicas de planejamento familiar e demais estabelecimentos relacionados à saúde, no âmbito do Município de Franca.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo,
nos termos da Lei Orgânica do Município.

A P R O V A:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de afixação de placas ou cartazes informativos acerca do aborto em todas as unidades hospitalares, instituições de saúde, clínicas de planejamento familiar e demais estabelecimentos relacionados à saúde, no âmbito do Município de Franca.

Art. 2º Os cartazes ou placas informativas deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

- I. - "Você tem direito de doar o bebê de forma sigilosa. Há apoio e solidariedade disponíveis para você. Dê uma chance à vida!"
- II. - "A mãe dará à luz de qualquer forma, passando pelo processo de parto, mesmo em casos de aborto."
- III. - "A rede municipal de saúde oferece todo o suporte necessário para o caso de doação do bebê, garantindo sigilo e apoio integral."



IV. - "Toda gestante tem direito à informação clara, científica e respeitosa sobre suas opções, sem constrangimento, discriminação ou indução."

Art. 3º As placas deverão ser afixadas em local visível, com dimensões adequadas para garantir a fácil leitura por todos os usuários dos serviços de saúde.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei acarretará ao estabelecimento ou ao gestor responsável pelo órgão as seguintes sanções:

I - Advertência, no caso do primeiro descumprimento;

II - Multa de R\$1.000,00 (mil reais), nos casos de reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios para implementação e demais providências necessárias para sua efetivação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 20 de outubro de 2025

Leandro Alves - O Patriota
Vereador

